



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

Edital nº 024/2023/SEMED

**MATRÍCULA E REMATRÍCULA
ENSINO FUNDAMENTAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 024/2023/SEMED

MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula e rematrícula das crianças do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 211 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 9.394/96, que tratam do Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 para o Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu.

A **Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu** fará a divulgação do processo de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2024 conjuntamente com a participação de cada Unidade Escolar, que deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis e de fácil acesso para assegurar que a divulgação seja ampla.

1 DA REMATRÍCULA

1.1 Este Edital em o objetivo de fixar o período de rematrículas dos(as) estudantes matriculados(as) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Educação Biguaçu.

1.2 O período para a rematrícula acontecerá **de 06 a 10 de novembro de 2023**, nas Secretarias das Unidades Escolares, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

1.3 Os pais ou responsáveis deverão atualizar no período de rematrícula os seguintes documentos:



- a) Dados cadastrais;
- b) Cartão de vacina ou declaração de atualização de vacina;
- c) CPF e RG (Original e Cópia) da criança, caso tenha;
- d) Comprovante de residência, atualizado, dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone), contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia (caso os comprovantes não estejam no nome dos pais ou responsáveis utilizar o modelo no Anexo I deste edital), autenticada em cartório;
- e) Cartão do SUS;
- f) Foto 3x4 (recente);
- g) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);
- h) Laudo médico, avaliação multiprofissional/diagnóstica e outras documentações que possua, atualizadas, que ainda não tenham sido apresentadas na Unidade Escolar (para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista - TEA, déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou superdotação - AH/SD);
- i) Apresentação de declaração de guarda (atualizada) para as situações de estudantes que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, caso ainda não tenha sido apresentada à Unidade Escolar.

1.4 A matrícula efetivar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, nas datas estabelecidas no Artigo 1º, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

1.5 A matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será efetivada respeitando-se o zoneamento, considerando o endereço residencial indicado pelos pais e/ou responsáveis no ato da solicitação e disponibilidade de turnos de atendimento na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, nos termos do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) c/c art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



2 DA SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA MATRÍCULAS NOVAS

2.1 A primeira etapa será realizada pela *internet*, sendo que os pais e/ou responsáveis legais da criança deverão acessar a página da Prefeitura Municipal de Biguaçu: <https://www.bigua.sc.gov.br/>, entre os dias **27 de novembro a 1º de dezembro de 2023** e executar os seguintes passos:

- I – Uma nova inscrição;
- II - Escolher a Instituição mais próxima da sua residência;
- III - Preencher os dados cadastrais;

2.2 A segunda etapa do processo de solicitação será realizada no **Pró-Cidadão de Biguaçu**, localizado na Rua Lúcio Born, nº 12 - Sala 108 - Centro, Biguaçu - SC, CEP 88160-126, pelos pais e/ou responsáveis legais, presencialmente, entre os dias **27 de novembro a 1º de dezembro de 2023**, das 7h às 12h e das 13h às 18h, onde deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação (o original e a cópia):

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e fotocópia);
- b) CPF e RG (Original e Cópia) da criança, caso tenha;
- c) Carteira de vacinação ou declaração de atualização de vacina (fotocópia);
- d) Cartão Nacional do SUS (fotocópia);
- e) 01 foto 3X4 (recente);
- f) Carteira de identidade do pai, da mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- g) CPF do pai, da mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- h) Comprovante de residência, atualizado, dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone), contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia (caso os comprovantes não estejam no nome dos pais ou responsáveis utilizar o modelo no Anexo I deste Edital);
- i) Histórico escolar (caso ainda não tenha sido disponibilizado pela Unidade Escolar anterior, obrigatoriamente apresentar na Secretaria da Unidade Escolar em até 90 dias contados da data de efetivação da matrícula);
- j) Atestado de frequência ou declaração de transferência;



k) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);

l) Laudo médico, avaliação médica e/ou multiprofissional e outras documentações que possua, atualizadas (para crianças com deficiência);

m) Apresentação de declaração (atualizada) de guarda para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

2.3 É de responsabilidade da Secretaria de Educação a entrega do **comprovante de solicitação de vaga** aos pais e/ou responsáveis no ato da mesma.

2.4 O horário de entrega da documentação no Pró-Cidadão de Biguaçu localizado na Rua Lúcio Born, nº 12 - Sala 108 - Centro, Biguaçu - SC é: **das 7h às 12h e das 13h às 18h, entre os dias 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023.**

2.5 Caso os pais e/ou responsáveis não possuam acesso à *internet*, poderão procurar o Pró-Cidadão de Biguaçu para que a solicitação seja feita presencialmente.

2.6 Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento da solicitação de vaga.

2.7 As solicitações cujos responsáveis legais não apresentarem, em tempo hábil a documentação, ou não comprovarem as informações prestadas no momento da solicitação de vaga eletrônica, serão indeferidas. Para regularização da solicitação de vaga, os responsáveis legais poderão acessar novamente o Sistema Eletrônico e corrigir os seus dados e/ou procurar a Instituição, no início do ano letivo de 2024, para a entrega dos documentos e concorrer às vagas remanescentes e/ou aguardar em Lista de Espera.

3 DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

3.1 As matrículas para os estudantes novos na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu para o ano letivo de 2024, será realizada no momento da entrega dos documentos comprobatórios, no **Pró-Cidadão**, situado a Rua Lúcio Born, 12 - Sala 108 - Centro, Biguaçu – SC, no período de **27 de novembro a 1º de dezembro de 2024, durante o horário de 7h às 12h e das 13h às 18h.**



3.2 A matrícula dos novos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será efetivada respeitando-se o zoneamento, considerando o endereço residencial indicado pelos pais e/ou responsáveis no ato da solicitação (1ª etapa *online*) e comprovante de endereço apresentado na confirmação da matrícula (2ª etapa presencial) e disponibilidade de turnos de atendimento nas Unidades Escolares.

3.3 Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pelo(a) estudante as informações prestadas, assim como o correto preenchimento da solicitação de vaga.

3.4 Nas matrículas de estudantes estrangeiros, a Secretaria de Educação deverá realizar a confirmação de matrícula mesmo com ausência de algum documento, mas deve orientar os responsáveis a requererem seus documentos oficiais em local adequado.

3.5 A matrícula estará garantida desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I – O (a) estudante deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental.

3.6 Todos (as) os (as) estudantes entre 4 e 17 anos deverão ser matriculados regularmente.

3.7 Para os (as) educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista - TEA, déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou superdotação - AH/SD, deve-se apresentar laudo médico (emitido por profissional da área, com CID e atualizado).

3.8 Para fins de concessão de segundo professor (exceto para diagnósticos de déficit de atenção e hiperatividade) será analisada necessidade mediante apresentação de avaliação multiprofissional/diagnóstica ou avaliação pedagógica realizada pelos professores de educação especial das Salas de Recursos Multifuncionais.



3.9 Para regularização da solicitação de vaga (confirmação de matrícula), caso os pais ou responsáveis legais não tenham apresentado a documentação em tempo hábil ou tenha havido erro no cadastramento do sistema *online*, os pais ou responsáveis poderão procurar a Unidade Escolar, presencialmente, acessar novamente o sistema eletrônico, corrigir os seus dados e/ou entregar os documentos. Nessas situações, concorrerão às vagas remanescentes ou serão orientados a procurarem a Unidade Escolar mais próxima que possua vaga.

3.10 As solicitações de matrícula (1ª etapa *online*) cujos pais ou responsáveis legais não apresentarem em tempo hábil a documentação (2ª etapa), as matrículas não serão confirmadas (ver exceção no item 3.4).

3.11 As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu deverão continuar sendo realizadas nas Unidades Escolares, a partir do início do ano letivo de 2024, seguindo a orientação sobre a documentação necessária e condicionada a existência de vagas.

3.12 A Unidade Escolar, não mais dispor de vagas, deverá sugerir Escolas próximas que possam atender aos (às) estudantes, bem como, sempre que necessário, emitir Certidão de Ausência Temporária de Vaga.

3.13 É de responsabilidade da Direção escolar entrar em contato com a família e /ou responsável do(a) estudante que esteja na lista de espera durante dois (02) dias úteis e consecutivos. Após este prazo, na impossibilidade de contato com a família ou não comparecimento da mesma à Unidade escolar, será chamado(a) o(a) estudante próximo(a) da lista. O(a) estudante cuja família e/ou responsável não tenha comparecido deverá ser remanejado(a) para o final da lista de espera.

3.14 As informações constantes nas solicitações de matrícula serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

3.15 É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

3.16 Fica estabelecido para matrícula de novos (as) estudantes que os pais e/ou responsáveis residam no município de Biguaçu.

3.17 A Unidade Escolar procederá à organização das turmas respeitando os seguintes critérios:



Ano escolar	Quantidade de estudantes por turma
1º ano	25 estudantes
2º ano	30 estudantes
3º ano	30 estudantes
4º ano	30 estudantes
5º ano	30 estudantes
6º ano	35 estudantes
7º ano	35 estudantes
8º ano	35 estudantes
9º ano	35 estudantes

3.18 A Unidade Escolar deverá realizar as enturmações com equilíbrio quantitativo entre as turmas dos diferentes turnos. Em caso de não respeito à proporcionalidade, a SEMED poderá intervir para organizar nova enturmação.

3.19 É garantida a matrícula do(a) estudante na Rede Municipal de Ensino. Sempre que possível, a garantia da vaga estará atrelada ao interesse pelo turno, porém, não havendo possibilidade de conciliação do interesse da vaga/turno, a obrigatoriedade da Escola consiste na disponibilização da vaga, não do turno.

3.20 O desdobramento de turmas ocorrerá somente após um 01 (um) mês a partir do início das aulas e mediante autorização da SEMED. O desdobramento só ocorrerá quando o número de estudantes que estejam frequentando exceda em 06 (seis) o número definido por turma, condicionado ao espaço físico da sala de aula.

3.21 A Direção e/ou Secretário da Unidade Escolar deverão esclarecer aos pais e/ou responsáveis, no ato da matrícula, que o(a) estudante está sujeito a reenturmação, nas situações necessárias previstas neste Edital, podendo ocorrer mudança de turno.

3.22 O acesso e a permanência dos (as) estudantes na Unidade Escolar não serão condicionados ao uso de uniforme ou contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que restrinja os direitos.

3.23 Para fins de concessão de transporte escolar deverão ser observados os critérios previstos no Decreto Estadual 1069 de 21 de fevereiro de 2017, em seu Art. 3º, inciso I ao IV e § 1º:

I - O deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) quilômetros;



- II – O (a) estudante deve residir no Município onde a escola está localizada; e
- III - O (a) estudante deve deslocar-se até os pontos de embarque e desembarque das linhas principais de circulação dos veículos para embarque e desembarque no transporte escolar ou mediante orientação específica pela Gerência do setor Transporte Escolar.

3.24 Estudantes matriculados do 1º ao 5º ano, usuários do transporte escolar, devem ser conduzidos pelos pais ou responsáveis até o local de embarque (ida para escola) e desembarque (retorno para casa).

3.25 No ato da matrícula ou rematrícula, a Secretaria de Educação deverá seguir as orientações do item 3.25, incisos I e II. Após confirmação dos dados, o (a) técnico(a) responsável pela matrícula deverá preencher os campos solicitados no Sistema Betha referentes ao transporte escolar.

3.26 Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Gerência do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

Biguaçu, 1º de novembro de 2023.

PROF. DR. OSCAR SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

Relação de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	TELEFONE	E-MAIL	ANO/TURMA
EBM Fernando B. Veigas de Amorim	Jardim Janaína	3094.4149	viegas@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Olga de Andrade Borgonovo	Bom Viver	3094.4152	olga@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Donato Alípio de Campos	Prado	3094.4153	donato@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Manoel Roldão das Neves	Encruzilhada – Três Riachos	3094.4151	roldao@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Ruth Faria dos Reis	Morro da Bina	3094.4140	ruth.reis@bigua.sc.gov.br	1º ao 5º ano
GEM Célia Lisboa dos Santos	Morro da Boa Vista	3094.4150	celia.lisboa@bigua.sc.gov.br	1º ao 5º ano
GEM Celina Dias da Cunha	Limeira – Três Riachos	3094.4155	celia.dias@bigua.sc.gov.br	Pré-Escolar ao 5º ano



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____.
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped.

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, que o (a) Sr. (a) _____ reside no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante



ANEXO III

Declaração do Transporte escolar

Garantir o transporte escolar em locais de difícil acesso é fundamental para reduzir a evasão escolar e assegurar ao aluno o direito de frequentar a escola diariamente de forma segura. Visando garantir esse direito, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu oferece transporte gratuito para milhares de alunos da rede municipal de ensino.

Os critérios para concessão deste serviço são:

- **ZONEAMENTO:** Não ter nenhuma Unidade Escolar próximo à residência do estudante, seja Estadual ou Municipal, que ofereça a vaga pleiteada.

- **DISTÂNCIA ENTRE A RESIDÊNCIA DO ALUNO E A ESCOLA:** para ter direito ao transporte escolar, a distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar onde ele encontra-se matriculado deve ser, no mínimo, 3 km.

Portanto, todos os estudantes que atendem aos critérios estabelecidos tem o direito ao transporte assegurado.

Ciente de que não me enquadro em nenhum dos critérios acima especificados, me disponibilizo a matricular meu filho (a) nesta Unidade Escolar, sabendo que terei o benefício da meia passagem (50%) a ser adquirida junto às empresas de transporte do município.

Biguaçu, _____ de _____ 2023

Assinatura do Responsável Legal